PROJETO DE LEI Nº 11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas convencionais por biodegradáveis e incentivo ao uso de sacolas reutilizáveis pelos estabelecimentos comerciais do Município de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades comerciais e os empresários de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cambará, Estado do Paraná, que fornecem aos consumidores sacos, sacolas ou outras embalagens plásticas convencionais, compostos por polietilenos, propilenos ou similares, para acondicionamento, pesagem e entrega de produtos e mercadorias promoverão a substituição por embalagens plásticas biodegradáveis e incentivarão o uso de sacolas reutilizáveis.

§1º Entende-se por sacos, sacolas ou embalagens plásticas biodegradáveis aquelas confeccionadas por qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor ou hidrólise, em um período de tempo não superior a 18 (dezoito) meses, e posterior capacidade de serem biodegradadas por micro-organismos e compostados, cujos resíduos finais não sejam tóxicos e/ou prejudiciais ao meio ambiente.

§2º Entende-se por sacolas reutilizáveis (*ecobags*) aquelas que sejam confeccionadas em material resistente (tecido, lona ou TNT) e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, e atendam as necessidades dos clientes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão manter disponíveis para aquisição pelos consumidores, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e reutilizáveis para uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Parágrafo único. Visando a incentivar seus clientes a trazer de volta as sacolas reutilizáveis, os estabelecimentos comerciais deverão oferecer desconto percentual no valor da compra, fixar preço por unidade devolvida ou disponibilizar outro tipo de promoção julgada conveniente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei ficam obrigados a afixar placas informativas, com dimensões de, no mínimo, 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOREM NO MEIO AMBIENTE

TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA

OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS!

Art. 4º - O disposto nesta lei não aplica:

I – às embalagens originais das mercadorias;

II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Nos casos de reincidência, o valor da multa será triplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998.

§2º O valor descrito neste artigo será reajustado anualmente pelo índice inflacionário do período, cumulativamente.

Art. 6º - A fiscalização de aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º - A substituição prevista no art. 1º desta Lei será efetuada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá promover, a partir da entrada em vigor da presente Lei, ações para conscientização das sociedades comerciais, dos empresários e da população.

Art. 8º - As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, PR. 01 de agosto de 2016.

João Mattar Olivato

Prefeito